



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 50/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE CELEBRA ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, CONTRATANTE, E A EMPRESA **ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro - CEP 49.560-000, CNPJ nº. 13.104.112/0001 - 34, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pelo Sr. **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, maior, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na Sede do Município de Moita Bonita/SE, do outro lado a Empresa **ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA**, localizada na Rua Divina Pastora, Nº 946, bairro Getúlio Vargas, cidade de Aracaju, estado de Sergipe, CEP: 49055-520, inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.129/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Edmilson dos Santos Lima, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 1102967, e CPF nº 661.905.255-04, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Locação de Veículos (tipo caminhão basculante), de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de **MOITA BONITA/SE**, aos 28 dias do mês de Maio do ano de 2021;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2021 realizada no dia 19 de Abril de 2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui-se objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE COM MOTORISTA E 2 (DOIS) COLETORES DE LIXO, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 351.480,00 (trezentos e cinquenta e um mil,**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

quatrocentos e oitenta reais), durante a vigência deste Contrato, de acordo com os fornecimentos realizados e os preços constantes da tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QNT	MARCA	MODEL O	VALOR UNITÁRIO O/ VEÍCUL O	VALOR P/ 12 MESES
1	959351	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO/BACULANTE, COM MOTORISTA, 02 (DOIS) COLETORES DE LIXO E COMBUSTIVEL, ano não inferior a 2006, para coleta de lixo na SEDE DO MUNICÍPIO até a lixeira municipal em percorrendo aproximadamente 600km (seiscentos quilômetros) semanais, com estrada com e sem pavimentação asfáltica, durante 06 (seis) dias da semana das 08h às 12h e das 14h às 18h no município de Moita Bonita.	MÊS	12	FORDCARGO	1317/2010	R\$ 8.990,00	R\$ 107.880,00
2	959352	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO/BACULANTE, COM MOTORISTA, 02 (DOIS) COLETORES DE LIXO E COMBUSTIVEL, ano não inferior a 2006, para coleta de lixo nos POVOADOS CANDEIAS, SERRINHA, CANTINHO E CAMPO GRANDE, até a lixeira municipal em percorrendo aproximadamente 240km (duzentos e quarenta quilômetros)	MÊS	12	FORDCARGO	1317/2010	R\$ 7.400,00	R\$ 88.800,00

2

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 11.340.850/0001 – 55 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

		semanais, com estrada com e sem pavimentação asfáltica, durante 02 (dois) dias da semana das 08h às 12h e das 14h às 18h no município de Moita Bonita.							
3	959353	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO/BACULANTE, COM MOTORISTA, 02 (DOIS) COLETORES DE LIXO E COMBUSTIVEL, ano não inferior a 2006, para coleta de lixo no POVOADO CAPUNGA até a lixeira municipal em percorrendo aproximadamente 120km (cento e vinte quilômetros) semanais, com estrada com e sem pavimentação asfáltica, durante 02 (dois) dias da semana das 08h às 12h e das 14h às 18h no município de Moita Bonita.	MÊS	12	FORDCARGO	1317/2010	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	
4	959354	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO/BACULANTE, COM MOTORISTA, 02 (DOIS) COLETORES DE LIXO E COMBUSTIVEL, ano não inferior a 2006, para coleta de lixo nos POVOADOS LAGOA DO CAPUNGA, ARISCO, MOITA DE CIMA, BERNARDO, LAGOA SECA, PIABAS, CAMPO GRANDE E FIGUEIRAS até a lixeira municipal em percorrendo	MÊS	12	FORDCARGO	1317/2010	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00	

3

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 11.340.850/0001 – 55 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

		aproximadamente 240km (duzentos e quarenta quilômetros) semanais, com estrada com e sem pavimentação asfáltica, durante 02 (dois) dias da semana das 08h às 12h e das 14h às 18h no município de Moita Bonita.						
								VALOR TOTAL: R\$ 351.480,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.112/0001 – 34, com endereço na PRAÇA SANTA TEREZINHA, Nº 26 – CENTRO, MOITA BONITA/SE.

3.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa do fornecimento dos itens descritos na Cláusula Segunda, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.3 – O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista), devidamente atualizada, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente. A PREFEITURA não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.4 – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.5 - Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.6 - O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

4

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 11.340.850/0001 – 55 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de recursos: PRÓPRIO, MDE, PNATE, QSE, Unidade Orçamentária: 0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, 15.122.0003.2.036 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, 33.90.30.00, FR 1.001;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da disponibilização do veículo, objeto do contrato, obriga-se a:

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente pelo veículo contratado, nas formas legais, quanto a quitações de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros, sinistros, franquias, despesas com oficinas;
- 6.2. Fornecer o objeto deste Edital contendo as características e especificações descritas;
- 6.3. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 6.4. Promover a substituição no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, no caso de defeito no veículo, a contar da notificação, através de e-mail eletrônico;
- 6.5. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital;
- 6.6. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;
- 6.7. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- 6.8. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura; e
- 6.9. Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exercer a fiscalização sobre o recebimento das locações por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 7.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.
- 7.3. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;
- 7.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos produtos, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;
- 7.5. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 8.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

5

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 11.340.850/0001 – 55 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 8.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 8.3.1. Advertência;
 - 8.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 8.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
 - 8.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
 - 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 8.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.4 e 8.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2 e 8.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 8.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 8.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Moita Bonita.
- 8.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 8.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- 10.1 O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.3 O atraso injustificado da entrega do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 11.340.850/0001 – 55 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 10.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.6 A dissolução da sociedade;
- 10.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- 10.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 10.9 A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- 10.10 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 10.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.12 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- 11.1 Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 11.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.3 Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

12.2 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas ao fornecimento realizado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

13.2 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Malhador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Moita Bonita (SE), 28 de maio 2021.

PREFEITURA DE MOITA BONITA
VAGNER COSTA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA
EDMILSON DOS SANTOS LIMA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

CPF n.º 036.130.585-02

Assinatura

CPF n.º 084.135.375-17

